



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

RAZÕES AO VETO Nº001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº806/2017

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 8914 Livro 06 fls 31
data 18 / 04 / 17 hora 15:53
Funcionário

senhor presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Venho por meio da presente missiva para comunicar a Vossas Excelências que, no exercício da prerrogativa prevista nos §1º e §2º, do art. 50, combinado com o §2º do art. 157, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 0806/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal do Fethab, previsto no §15º do art. 15º, da Lei Estadual nº10.480/2016”, em virtude de vícios de constitucionalidade e ilegalidade incidentes no inciso II, alíneas “d” do art. 1º, como adiante se expõe.

DAS RAZÕES DO VETO

Muito embora se enalteça a vontade desta Casa, em contribuir com a administração na elaboração de um projeto de lei que cria no âmbito do município de Pontal do Araguaia - MT, órgão da sociedade civil de controle social, cuja atribuição será de fiscalizar e dar sugestões na área de recuperação de estradas vicinais e projetos de habitação, com recursos provenientes do Fethab, a integralidade da proposta não pode prosperar em razão da constitucionalidade evidenciada, conforme os esclarecimentos a seguir apresentados:

Aprovado por Materia em 19/04/2017
Câmara Municipal
Ponta do Araguaia MT

C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretaria
Av. Padre Teixeira n.º 02- Bairro Centro – CEP: 78.698-000
Fone: (66) 401-7450 - Fax (66) 401-8541

C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

O inciso art. 1º, da Lei nº 0806/2017, com a nova redação dada por essa Casa Legislativa, dispõe o seguinte:

II - 5 (cinco) representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) Membro da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante;*
- b) 01 (um) Membro da Associação dos Produtores Agrovila da Arara;*
- d) 01 (um) representante do INDEIA; Vetado.*
- e) 01 (um) representante de uma Entidade não governamental com sede neste Município;*
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- (...)*

Acontece, que referida alteração contrária expressamente o disposto nº§ 13º do artigo 8º Lei Estadual nº10.480/2016, que alterou o §13º do artigo 15 da Lei nº7.263/2000, dispõe o seguinte:

art. 8º O §13º do art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação...

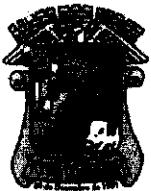
"Art. 15 (...)

(...)

§13º Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de

*aprovação por Maioria em
Câmara Municipal
Pontal do Araguaia MT*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal; e identificação e cubagem de madeira e outras atividades afins delegadas.

Estou certo de que algumas das imperfeições poderão ser corrigidas, para que não se retardem ainda mais a implementação dos procedimentos de que trata a da Lei Estadual nº 10.480/2016.

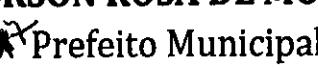
Assim ponderadas, são as razões do voto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 0806/2017, incidentes no inciso II, alíneas "d" do art. 1º, conforme mencionado na inicial.

Por derradeiro, sugiro aos nobres edis, caso tenham interesse, poderiam alterar tão somente, para fazer constar a "participação de igrejas".

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 18 dias do mês de abril de 2017.


GERSON ROSA DE MORAES


Prefeito Municipal

*Assinado por Maioria em
Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT
19/04/2017*


C. M. de PONTAL DO ARAGUAIA/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretaria